





OFICIO N. 159/2020-GPM/SFX.

SÃO FÉLIX DO XINGU/PA, 27 DE ABRIL DE 2020.

Ao Senhor

**Vereador EVALDO LEMES DE OLIVEIRA**

Presidente da Câmara Municipal de São Félix do Xingu  
Av. Coronel Tancredo n. 670 – Centro – CEP 68380-000  
São Félix do Xingu/PA

**ASSUNTO: ENCAMINHA PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

Senhor Presidente,

Cumprimentando os integrantes esta Casa de Leis, encaminha-se em anexo o PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS, em apenso para apreciação e votação.

Junto ao referido projeto, segue as justificativas que esperamos sejam acolhidas por esta Augusta Casa de Leis.

Sem mais para o momento, cumprimentamos Vossas Excelências.

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA

**RECEBEMOS**  
Em: 20/04/2020  
Câmara Mul. de S. F. Xingu-PA

  
**Wathylla Silva Ferreira**  
Diretor Legislativo da CMSEFX



**MENSAGEM N. 057/2020-GPM/SFX**

**Senhor Presidente da Câmara Municipal  
Senhores(as) Vereadores(as)**

Encaminha-se em anexo o **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX, QUE DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS**, em apenso para apreciação e votação.

Esclarece-se que referida transação é remanescente do que se projetou para revitalização, humanização e harmonização da área hoje conhecida como Praia do Pedral – margem do rio Xingu, como ponto turístico em todos os contextos.

Sabe-se da necessidade de destas propostas, uma vez tratar-se de área nobre e propicia ao desenvolvimento turístico local, inclusive, com a valorização imediata de toda área em questão.

Este PLC busca autorização legislativa para que o Poder Executivo efetive a permuta dos seguintes imóveis públicos:

**DO BEM DO MUNICÍPIO:**

**LOTE 0404 / QUADRA “O” / SETOR 001**, situado na Rua Dois s/n. – bairro Triunfo, com área de 125,720m<sup>2</sup> e Perímetro de 54,3580m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 10.885,00 (dez mil e oitocentos oitenta cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

**DO BEM DO PERMUTANTE WESLEY GUIMARÃES PAIM:**

**LOTE 001A / QUADRA 006 / SETOR 008**, situado na Rua Dois - antigo Parque Olímpico, (Peixaria do Goiano) com área total de 612,65 m<sup>2</sup> e Perímetro 131,11 m, avaliado em R\$ 27.437,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo e com as benfeitorias descritas no referido laudo.

A permuta de imóveis públicos por particulares é permitida desde que observados alguns requisitos, tais como: autorização legislativa e avaliação prévia dos imóveis objeto da permuta.

Observa Hely Lopes Meirelles *“qualquer bem público, desde que desafetado do uso comum do povo ou de destinação pública especial, pode ser permutado com outro bem público particular, da mesma espécie ou de outra. O essencial é que a lei autorizadora da permuta identifique os bens a serem permutados e a avaliação prévia atribua-lhe corretamente os valores, para a efetivação da troca sem lesão ao patrimônio público”*.



Assim, em observância aos requisitos necessários foi realizada a avaliação prévia dos imóveis, conforme Processo Administrativo n.º 448/2019-DRFU/SEMURB, restando avaliado o imóvel de propriedade da municipalidade em R\$ 10.885,00 (dez mil e oitocentos oitenta cinco reais) e o imóvel pertencente ao particular em R\$ 27.437,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais).

Ante ao exposto, busca-se autorização legislativa para que tal negociação seja possível, salientando-se que a presente permuta se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta, principalmente do município de São Félix do Xingu.

Registra-se que o interesse público na área do particular se justifica para que seja definitivamente resolvida a posse da área da hoje conhecida como Praia do Pedral.

Destaca-se, ainda, que não se exige licitação em face da impossibilidade de realização, pois a determinação dos objetos da troca não admite substituição ou competição licitatória.

Dessa forma, com base nas justificativas aqui expostas, é o presente Projeto de Lei Complementar que se submete a esta Augusta Casa para que, nos termos da Lei Orgânica e da Constituição Federal, seja apreciada e aprovada.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU-  
ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA



**PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N. 057/2020-GPM/SFX**  
**DE 25 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE AUTORIZAÇÃO LEGISLATIVA PARA REALIZAÇÃO DE PERMUTA DE IMÓVEIS NA ZONA URBANA DO MUNICÍPIO SÃO FÉLIX DO XINGU, A SER EFETIVADA ENTRE A PREFEITURA E WESLEY GUIMARÃES PAIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO XINGU – Estado do Pará, com fundamento no artigo 15 da Lei Orgânica do Município (LOM), faz saber que o Plenário da **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e Ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º. Fica a Chefe do Poder Executivo Municipal autorizada a permutar imóvel que especifica de propriedade do Município de São Félix do Xingu, por imóvel de propriedade do Senhor **WESLEY GUIMARÃES PAIM**.

Art. 2º. O imóvel de propriedade do **MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO XINGU** a ser permutado compreende o **LOTE 0404 / QUADRA "O" / SETOR 001**, situado na Rua Dois s/n. – bairro Triunfo, com área de 125,720 m<sup>2</sup> e Perímetro de 54,3580 m, sem benfeitorias, avaliado em R\$ 10.885,00 (dez mil e oitocentos oitenta cinco reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo.

Art. 3º. O imóvel de propriedade do Senhor **WESLEY GUIMARÃES PAIM** a ser oferecido como permutável é descrito como **LOTE 001A / QUADRA 006 / SETOR 008**, situado na Rua Dois - antigo Parque Olímpico, (Peixaria do Goiano) com área total de 612,65 m<sup>2</sup> e Perímetro 131,11 m, avaliado em R\$ 27.437,00 (vinte e sete mil, quatrocentos e trinta e sete reais), de acordo com o Laudo de Avaliação anexo e com as benfeitorias descritas no referido laudo.

Art. 4º. A permuta objeto da presente Lei Complementar, se processará de igual para igual, com base na avaliação dos imóveis, sendo que não caberá ao Município o pagamento de qualquer diferença ou ônus, em virtude do interesse de ambas as partes na referida permuta.

Art. 5º. A permuta objeto da presente Lei Complementar de caráter autorizativo é precedida de justificativa do interesse Público e Laudo de Avaliação



Prévia dos Bens Imóveis a serem permutados, bem como, deverá se efetivar através Escritura Pública de Permuta de bens imóveis, sendo que as despesas relativas correrão às expensas dos respectivos adquirentes.

Art. 6º. Para fins de atendimento ao contido no artigo 15, da Lei Orgânica do Município, fica desafetada de sua primitiva condição de bem indisponível, passando à categoria de bem disponível os Lotes mencionados no artigo 2º, desta Lei.

Art. 7º. Fica determinado que tal procedimento obedeça aos ditames expressos da Lei Federal nº 8.666/93, por se tratar de caso de interesse público devidamente justificado, nos termos do artigo 17, inciso I, alínea "c", c/c artigo 24, inciso X.

Art. 8º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO XINGU -  
ESTADO DO PARÁ, EM 27 DE ABRIL DE 2020.**

  
**MINERVINA MARIA DE BARROS SILVA**  
Prefeita Municipal de São Félix do Xingu/PA